

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**

**Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços de publicidade vem sendo efetivada através do Contrato Administrativo nº 2021.003.GP.PMA, originário do procedimento licitatório CP N° 2021.005 - PMA, nos termos previstos da Lei 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

Considerando que o Contrato Administrativo nº 2021.003.GP.PMA terá sua vigência expirada em 03 de março de 2024, e se o contrato já existente não for prorrogado, a Prefeitura Municipal de Ananindeua não terá instrumento legal para realizar as ações de comunicação publicitária, conforme determina o art. 3, §1º da Constituição Federal.

Considerando ainda, que há a necessidade de realização das ações de comunicação publicitária, que são feitas para todos os órgãos desta Prefeitura Municipal, e em virtude da complexidade e especificidade das mesmas, o serviço é executado através de agência de publicidade, conforme prevê a Lei nº 12.232/2010, que rege os contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda no âmbito da Administração Pública.

“Art.1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º Subordinam-se ao disposto nesta lei os órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo. ”

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art.57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses serviços a serem executados de forma contínua, faz-se necessário a presença dos requisitos legais, previstos no art. 57, II e §2º, verbis:

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**

**Gabinete do Prefeito**

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”

(...)

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Conforme o art.5º da Lei nº12.232/2010, que dispõe acerca das normas gerais para a licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, adota-se como obrigatórios o tipo de “melhor técnica” ou “técnica e preço”, tendo sido adotada na licitação originária, o critério de julgamento a “Melhor Técnica”, conforme edital em anexo nos autos.

Diante do exposto, considerando os valores referenciais de custos dos serviços de publicidades pela SINAPRO; e considerando ainda, a natureza contínua da prestação de do serviço de publicidade, em que visa assegurar a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de orientação social ou de caráter informático, no qual a sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, , manifesto-me a favor do aditamento do Contrato Administrativo nº 2021.003.GP.PMA.

Ananindeua/PA, 26 de fevereiro de 2024..

Atenciosamente,

**HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**